



SENADO FEDERAL

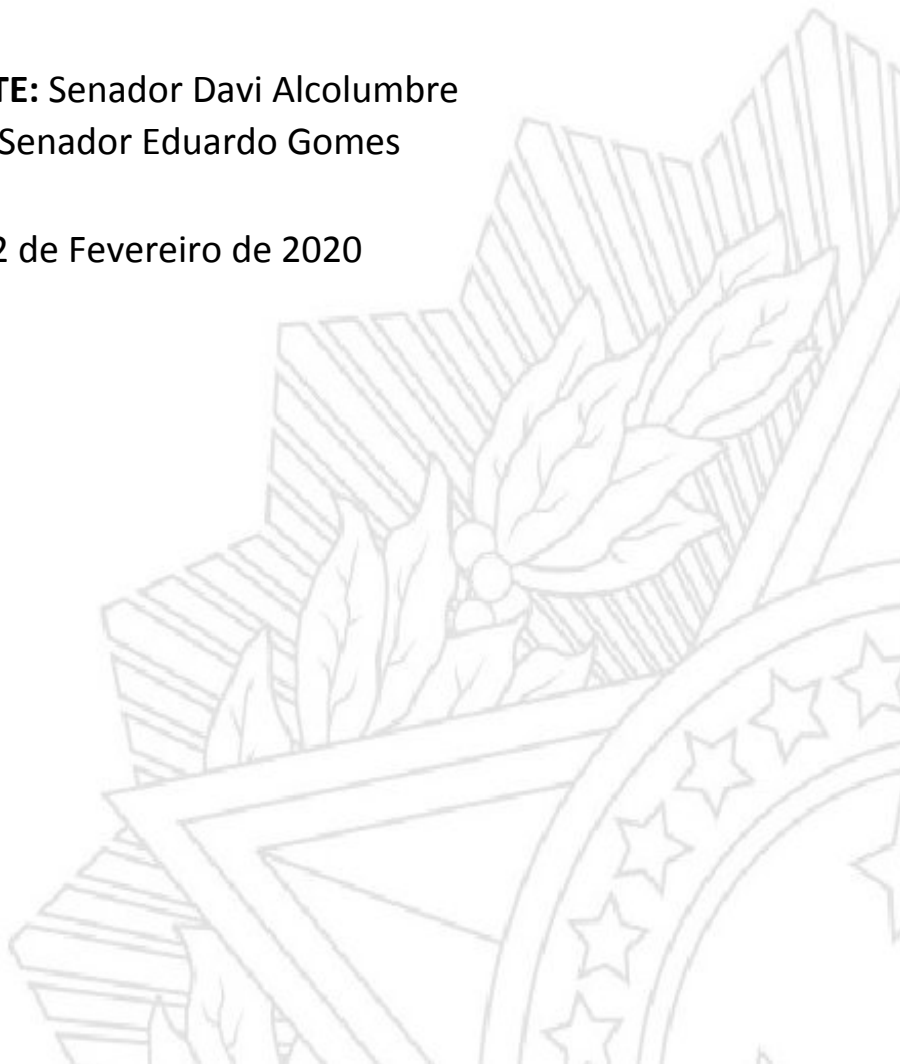
PARECER (SF) Nº 133, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 219, de 2016, que Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando o disposto no Ato nº 2, de 2011, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 43, de 2015, nos termos que especifica.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Eduardo Gomes

12 de Fevereiro de 2020



PARECER Nº , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 219, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 43, de 2015.

Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Gomes

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 219, de 2016, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Marcos Pontes, informações referentes à transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da Rádio Auriflama de Comunicação Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão em ondas médias no Município de Auriflama, Estado de São Paulo.

Solicita-se, especificamente, informação sobre (i) a data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido; (ii) a data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão; (iii) os números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; (iv) comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão; e (v) relação de outras outorgas de serviço de

radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

A referida transferência societária foi autorizada pelo Poder Executivo e comunicada ao Congresso Nacional em cumprimento ao que determinam o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, e o art. 3º da Lei nº 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

No Senado Federal, a matéria é objeto do Ofício “S” nº 43, de 2015.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da Constituição Federal faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que diz respeito à aferição do cumprimento do mandamento constitucional que limita a participação de estrangeiros em empresas de radiodifusão.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os pedidos de transferência de concessão dos serviços de radiodifusão.

Ademais, o requerimento em exame alinha-se com o Ato Normativo nº 2, de 2011, da CCT, segundo o qual os Ofícios “S” devem conter informações mínimas que permitam ao Senado Federal a verificação do efetivo cumprimento das obrigações legais associadas às transferências diretas e indiretas de outorgas.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela **aprovação** do Requerimento nº 219, de 2016, e seu devido encaminhamento ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

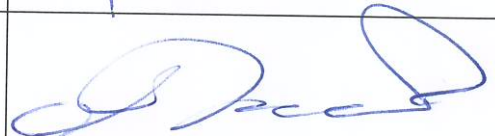
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre Presidente	
Senador Antonio Anastasia 1º Vice-Presidente	
Senador Lasier Martins 2º Vice-Presidente	
Senador Sérgio Petecão 1º Secretário	
Senador Eduardo Gomes 2º Secretário	
Senador Flávio Bolsonaro 3º Secretário	
Senador Luis Carlos Heinze 4ª Secretário	
Senador Marcos do Val 1º Suplente de Secretário	
Senador Weverton 2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner 3º Suplente de Secretário	
Senador Leila Barros 4º Suplente de Secretário	

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 219/2016)

EM SUA 1ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal